ACO-UTR-1122/2024

Processo	-	TC/008394/2022
Representante	-	SPX Serviços de Imagem Ltda.
Representadas	-	Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP
Objeto	-	Representação interposta em face dos Contratos 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino), cujos objetos são, respectivamente, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, incluindo equipamento de backup, emissão de laudos, insumos, manutenção preventiva, corretiva e calibração, para atendimento a pacientes do SUS, nas Supervisões Técnicas de Saúde Penha e Ermelino

56ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. SMS. Serviços de exames de diagnósticos por imagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, incluindo equipamento de backup, emissão de laudos, insumos, manutenção preventiva, corretiva e calibração. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO. 1. Procedam à inclusão, na plataforma eletrônica utilizada, dos processos de contratação de forma tempestiva e integral, bem como disponibilizem dados e informações que atendam aos princípios da transparência e da publicidade. 2. Garantam o acesso, o controle social e a fiscalização e estruturem a plataforma de modo a dar maior eficiência a essa ferramenta eletrônica. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com base nos pareceres técnicos da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria-Geral desta Corte, em conhecer da representação, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal da Saúde e ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo que adotem as seguintes medidas:

1 – Procedam à inclusão, na plataforma eletrônica utilizada, dos processos de contratação de forma tempestiva e integral, bem como disponibilizem dados e informações que atendam aos princípios da transparência e da publicidade;

2 – Garantam o acesso, o controle social e a fiscalização e estruturem a plataforma de modo a dar maior eficiência a essa ferramenta eletrônica.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à representante e às representadas, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assim como à Controladoria Geral do Município para eventuais providências pertinentes, arquivando-se os autos, após o cumprimento das demais formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros RICARDO TORRES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 17 de julho 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/hc

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 29/08/2024 18:23:35 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 02/09/2024 10:15:40 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

56ª Sessão Não Presencial, de 02 a 17 de julho de 2024

Item 30-Pleno

TC - 8.394/2022- Representação
Objeto: Representação em face dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs: 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino), do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, cujo objeto cuida da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, incluindo equipamento de backup, emissão de laudos, insumos, manutenção preventiva, corretiva e calibração, para atendimento a pacientes do SUS a serem realizados nas Unidades do Território Penha e Território Ermelino
Interessados: Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Cuida o presente de **Representação** proposta [pela empresa SPX SERVIÇOS DE IMAGEM LTDA], em face dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino), instaurados pelo **Serviço da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI–SP**, cujo objeto cuida da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, incluindo equipamento de backup, emissão de laudos, insumos, manutenção preventiva, corretiva e calibração, para atendimento a pacientes do SUS a serem realizados nas Unidades do Território Penha e Território Ermelino (peças 1/2).

Na peça inicial, protocolizada em 11/05/2022, a Representante requer seja determinada à Organização Social SECONCI que realize a publicação de suas decisões exaradas nos processo em referência e lhe forneça cópia integral dos mesmos, além de instaurar-se procedimento administrativo para apurar os fatos ali narrados, relacionados à omissão da entidade quanto ao dever de prestar informações, incluindo resposta aos e-mails enviados.

Oficiadas para ciência e manifestação, a Secretaria Municipal de Saúde, bem como a OS SECONCI-SP, após dilação de prazo concedida, apresentaram as respostas de peças 25/35 (SECONCI) e 36 (SMS), com justificativas e documentos referentes à desclassificação da Requerente por motivo de ausência na visita técnica, da qual participaram 07 empresas, além de haver apresentado proposta técnica comercial em valores superiores aos de outros quatro concorrentes do Processo nº 04/2021, ressaltando a transparência e publicidade dos atos praticados.

Ao analisar os termos da Representação juntamente com a documentação supra referida, a **Subsecretaria de Controle Externo** (peça 40 – 15/08/2022), entendeu necessária a complementação de informações e esclarecimentos quanto à "data da disponibilização dos extratos de homologação dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs: 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino) no portal Publinexo, com o nome das empresas vencedoras e os valores contratados (...) e ao tratamento dado aos e-mails enviados pela representante no período de 03.02.22 a 09.05.22."

Oficiadas para os fins supra especificados pela Especializada, a Secretaria Municipal da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, após pedidos de prorrogação, encaminharam, respectivamente, as respostas de peças e 61/62 e 63/67.

Ao manifestar-se sobre o acrescido, a **Auditoria** (peça 71 – 19/10/2022) consignou, inicialmente, que os procedimentos de seleção em comento foram lançados pela organização social no âmbito dos serviços prestados por meio dos Contratos de Gestão R019/2016 e R020/201, tendo por objeto o gerenciamento e a execução dos serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial, respectivamente, da Supervisão Técnica de Saúde Ermelino Matarazzo e da Supervisão Técnica de Saúde Penha.

Na sequência, passou à análise do ponto central da Representação, qual seja, ausência de transparência na condução e divulgação do resultado dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais em tela e constatou que:

> "*o SECONCI-SP não apresentou evidências da divulgação das etapas citadas na plataforma do Publinexo, sobretudo em relação aos extratos de homologação dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs: 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino), com o nome das empresas vencedoras e os valores contratados.*
> *A ausência de resposta aos e-mails encaminhados pela representante somente se justificaria caso fosse dada transparência à tramitação dos processos de seleção na plataforma eletrônica Publinexo, em atendimento ao art. 11 da LF nº 12.257/11, o que não foi evidenciado na manifestação da Entidade.*

Por essas razões, a despeito de a empresa Representante haver utilizado e-mail de uso exclusivo para visita técnica, a Auditoria concluiu pela procedência da representação.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo** (peças 73/74 – 23/11/2022)**,** ao manifestar-se sobre a matéria, acompanhou as conclusões da Auditoria e, destacando o atraso excessivo na divulgação do resultado dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais, igualmente, entendeu ser procedente a Representação.

A **Procuradoria da Fazenda Municipal** (peça 77 – 25/11/2022) requereu nova intimação das Interessadas para ciência e manifestação quanto aos pareceres técnicos de AUD (peça 71) e AJCE (peças 73/74) e, uma vez expedidos ofícios para atender o quanto solicitado pelo Órgão Fazendário, em resposta, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo

- SECONCISP encaminhou as peças 87/90 e a Secretaria Municipal de Saúde as peças 91 a 94 (peça 95).

A **Subsecretaria de Controle Externo** (peça 98 – 26/04/2023) examinou a documentação acrescida e ratificou suas anteriores conclusões, após constatar que a SMS e a OS SECONCI não se manifestaram sobre o atraso excessivo na divulgação dos resultados dos processos de contratação em comento e nem apresentaram "as evidências da divulgação das etapas citadas na referida plataforma [Publinexo], sobretudo em relação aos extratos de homologação dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs: 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino), com o nome das empresas vencedoras e os valores contratados".

Em nova manifestação, a **Assessoria Jurídica de Controle Externo** (peças 100/101 – 26/06/2023) destacou o documento juntado à peça 88, consistente na Declaração da Bionexo S.A. de que a OS SECONCI-SP "aderiu à Plataforma Publinexo Privado em 30/09/2020, por meio da qual a instituição realiza seus processos de concorrência" durante os quais "as empresas participantes e devidamente cadastradas, possuem livre acesso para acompanhamento da evolução das fases, possibilitando assim a concorrência entre as partes", o que atende o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerou, outrossim, o fato de o SECONCI-SP haver divulgado, ainda que tardiamente, o nome da empresa vencedora dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs: 04/2021 e 11/2021, de acordo com a consulta realizada no portal eletrônico da entidade (em Editais Encerrados acessado em 11/05/2023), o que no seu entender torna prejudicado o primeiro pedido da Representação.

Quanto ao segundo pedido, referente à instauração de procedimento para apuração dos fatos narrados na exordial, a Assessoria Jurídica entende que as inconsistências ali expostas, "relacionadas à falta de respostas dos e-mails da Representante e à divulgação de todas as etapas dos processos de contratação – que não foram totalmente saneadas e/ou respondidas nos presentes autos, segundo exame da Especializada... não maculam a lisura do resultado obtido."

Acrescentou, ao final, não haver nos autos indicação de que as falhas constatadas ensejaram dano ao erário e/ou prejuízo à competitividade, comportando, entretanto, recomendação ao SECONCI-SP para "o aprimoramento dos mecanismos de divulgação das suas contratações no 'site'.

O **Órgão Fazendário** (peça 104 – 05/07/2023), com base nas defesas apresentadas pela Origem e nos pareceres da AJCE, requereu seja a Representação julgada improcedente.

A **Secretaria Geral** (peça 106/107 – 27/11/2023), ao manifestar-se sobre a matéria, opinou pelo conhecimento da Representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento deste Tribunal de Contas.

Em relação ao mérito, acompanhou o entendimento consignado no parecer da AJCE e concluiu da pela improcedência da Representação, "com a recomendação proposta ao SECONCI-SP de aprimoramento dos mecanismos de divulgação das suas contratações em seu site oficial."

VOTO

A Representação, ora apreciada, proposta em face dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nº 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino), preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 55 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual merece ser conhecida.

Os referidos processos de seleção, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames de diagnósticos por imagem, foram lançados pelo Serviço da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI–SP, que firmou com a Secretaria Municipal de Saúde os Contratos de Gestão R019/2016 e R020/2016, para o gerenciamento e execução dos serviços de saúde em unidades de saúde da rede assistencial da Supervisão Técnica de Saúde Ermelino Matarazzo e da Supervisão Técnica de Saúde Penha, respectivamente.

Em sua exordial, a Representante alega descumprimento dos princípios da transparência, da publicidade e do dever de prestar informações (LF nº 12.257/2011), por parte da OS, ao não responder aos seus e-mails, não publicar as fases e os resultados dos processos de contratação supracitados e não fornecer informações e cópias dos respectivos expedientes.

A Especializada considerou procedente a Representação, considerando que o SECONCI ao longo da instrução processual, nas oportunidades de oferecimento de justificativas e documentos, não apresentou elementos que elidissem o questionamento quanto à transparência, fornecimento de informações e publicidade dos atos.

Como bem apontado pela Assessoria Jurídica e Secretaria Geral, a representação não merece prosperar.

Neste sentido, como destacado pela AJ em seu parecer:

> *"Em relação ao primeiro pedido, apesar da divulgação tardia, verifica-se o nome da empresa vencedora dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs: 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino) no site do SECONCI-SP3 , de modo que, neste momento processual, s.m.j., entende-se por sua prejudicialidade, a critério do Nobre Conselheiro Relator.*

> *Quanto ao segundo pedido relativo à determinação de instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, inobstante tenha havido um atraso na divulgação do resultado dos referidos Processos de Contratação, da perspectiva jurídica, as inconsistências narradas na inicial relacionadas à falta de respostas dos e-mails da Representante e à divulgação de todas as etapas dos processos de contratação – que não foram totalmente saneadas e/ou respondidas nos presentes autos, segundo exame da Especializada –, s.m.j., não maculam a lisura do resultado obtido.*
> *Ainda que possa ser recomendável o aprimoramento dos mecanismos de transparência dos processos de contratação – por parte do SECONCI-SP em seu site oficial –, até o presente momento processual, não foi apontado dano ao erário e/ou prejuízo à competitividade decorrente de tais falhas. Assim, s.m.j., não se vislumbra motivação para determinação para instauração de procedimento administrativo nesse sentido.*
> *Com efeito, a discussão relativa à ausência de resposta aos e-mails encaminhados pela Representante (no período de 03.02.22 a 09.05.22), s.m.j., parece se tornar inócua, já que todas as etapas processuais foram disponibilizadas na plataforma virtual, nos termos da declaração emitida pela Publinexo.*
> *Além disso, parece plausível a justificativa apresentada pelo SECONCI-SP no sentido de que, por razões éticas, de compliance e de garantia de isonomia e legalidade processual, não respondeu aos e-mails, já que todos os todos os participantes dos processos de contratação em exame – cadastrados na plataforma Publinexo – possuíam acesso às fases processuais tramitadas no sistema.*
> *Assim, embora esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, em sua primeira manifestação (peça 73), tenha advertido a observância ao acesso imediato à informação, nos moldes previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.257/11), as justificativas ora apresentadas demonstram que, de fato, o endereço eletrônico (atoconvocatoriocorporativo@seconci-sp.org.br) era de uso exclusivo para o agendamento das visitas técnicas, motivo pelo qual, as solicitações da Representante não foram atendidas, para que não houvesse eventual favorecimento de uma empresa em detrimento de outra participante."*

Verifica-se que que o SECONCI-SP é aderente à uma plataforma virtual que objetiva a transparência das contratações e o gerenciamento das informações relativas de cada processo, o que se coaduna com o disposto no artigo 37 da Constituição Federal (CF).

Embora não tenha sido comprovada a publicação e todas as etapas da contratação dos autos, essa ausência não macula a contratação decorrente dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs: 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino), visto que, até o presente momento, não foi apontado dano ao erário e/ou prejuízo à competitividade decorrente da referida conduta, ainda que possa ser recomendável ao SECONCI-SP o aprimoramento dos mecanismos de divulgação das suas contratações no site.

Assim, diante do exposto e com base nos pareceres técnicos da Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE e Secretaria Geral – SG, que adoto como razões de decidir, **CONHEÇO DA REPRESENTAÇÃO** proposta em face dos Processos de Contratação de Serviços Assistenciais nºs: 04/2021 (Território Penha) e 11/2021 (Território Ermelino), lançados pelo o

Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e, no **MÉRITO**, **JULGO-A IMPROCEDENTE.**

Outrossim, recomendo que a Secretaria Municipal de Saúde e ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, que adotem as seguintes medidas:

1 - Procedam à inclusão, na plataforma eletrônica utilizada, dos processos de contratação de forma tempestiva e integral, bem como disponibilizem dados e informações que atendam aos princípios da transparência e da publicidade;

2 – Garantam o acesso, o controle social e a fiscalização e estruturem a plataforma de modo a dar maior eficiência a essa ferramenta eletrônica.

Encaminhem-se cópias do relatório, voto e do Acórdão a ser prolatado pelo Pleno, à Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, à Autora da Representação, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Município eventuais providências pertinentes.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
CONSELHEIRO RELATOR

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 05/08/2024 15:38:55 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo